

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Cria e reserva áreas que
especifica no Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados lotes de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) destinados à Santa Casa da Misericórdia, entidade de utilidade pública, nas áreas a seguir especificadas:

I - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado às margens da rodovia DF 480, à distância de quatrocentos metros do balão de entrada do Gama, na Região Administrativa II;

II - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado na área contígua ao Centro Metropolitano de Taguatinga, Região Administrativa III, ao longo da via de ligação Taguatinga-Ceilândia, em direção à Ceilândia - Região Administrativa IX;

III - lote de cinquenta metros de largura por quatrocentos metros de comprimento, situado entre as Quadras 4 e 6 do bairro Veredas e a faixa de domínio da rodovia DF 180, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV;

IV - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado ao longo da rodovia DF 015, defronte à Quadra 34 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII;

V - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado ao longo da Via WL 1, entre as Vias 4 e 5 das Quadras 10 e 20, a leste do Setor Residencial Leste - Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

Art. 2º Deverão ser reservadas áreas de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) para uso da Santa Casa da Misericórdia, nas seguintes localidades:

I - área de expansão da Região Administrativa do Guará - RA X, nas proximidades do antigo hospital JKO - Juscelino Kubitschek de Oliveira;

II - centro urbano da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;

III - centro urbano da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 3º Fica incorporada ao lote da Convenção Regional das Assembléias de Deus no Distrito Federal, localizado na QSE 22, Área Especial 8, Vila Dimas, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, a área a ele contígua com aproximadamente 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 4º Fica destinada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus a Área Especial 2, Conjunto 3, da AR 11, em Sobradinho II, na Região Administrativa V.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas necessárias à implantação dos mencionados lotes, respeitado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.